

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA C.N.P.J - 55.979.736/0001-45

ENDEREÇO - RODOVIA ABRÃO ASSED, KM 53 + 450M, RECREIO ANHANGUERA, CEP: 14097-500, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO

OBJETO - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

VALOR - TOTAL DE R\$ 165.300,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

PROCESSO Nº 1988/2023

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 041/2023

VIGÊNCIA - 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 5060 ELEMENTO - 449052

Página 1 de 10

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO

Contrato nº **004/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA**, estabelecida na Rodovia Abrão Assed, KM 53 + 450M, Recreio Anhanguera – CEP: 14097-500 – Ribeirão Preto – Sp, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.979.736/0001-45, neste ato representada por Vinícius Fernandes Barboza, doravante designada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão n.º 041/2023**, Processo nº **1988/2023**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 27/12/2023, do qual obedecerá as disposições da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e 10.697/08 e Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1. O objeto deste é a aquisição e instalação de Consultórios Odontológicos, conforme especificados no Anexo II, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo para entrega e instalação do objeto é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. O TRANSPORTE, a ENTREGA, o DESCARREGAMENTO e a INSTALAÇÃO até a sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso; responsabilizarse pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias o objeto com avarias ou defeitos, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local onde os bens forem entregues;
- 9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda, a terceiros, durante a execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- 10. Arcar com o custo do frete dos bens, da origem até o se destino final, observando sempre as normas pertinentes ao transporte;
- 11. Responsabilizar-se por quaisquer tributos ou encargos (fiscais, comerciais ou trabalhistas) resultantes da contratação.
- 12. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**: a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para execução do objeto; a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo prévia autorização da **CONTRATANTE**; a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução

Página 3 de 10

ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

do objeto licitatório.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado, ou corrigido;
- 4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6. Aplicar as sanções cabíveis;
- 7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos os subordinados.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS)

- 1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar um representante técnico capacitado para acompanhamento das inspeções técnicas em conjunto com um representante técnico capacitado da **CONTRATANTE**, a fim de verificar se os equipamentos estão dentro de sua conformidade de acordo com a especificação.
- 2. Caso, durante a instalação do produto, seja observada alguma não conformidade, a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas para a regularização do mesmo.
- 3. Todos os acessórios e partes que integram o modelo ofertado, bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento.
- 4. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos.
- 5. A instalação, calibração e aferição do equipamento é de responsabilidade da

Página 4 de 10

CONTRATADA, sem ônus para o **CONTRATANTE**, estando inclusa a substituição do mesmo, se for o caso, independentemente do local da instalação.

- 6. A instalação será de responsabilidade da **CONTRATADA**, na presença de um preposto do **CONTRATANTE**.
- 7. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.
- 8. A **CONTRATADA** deverá treinar os profissionais da Diretoria de Promoção à Saúde da Assembleia Legislativa da Bahia, em nível operacional, sem ônus adicional posterior ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

- **1.** A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- **1.1.** Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Luiz Guilherme Gomes Bittencourt, Cadastro nº 923.122, e Rebeca Chastinet Pitangueira Rangel, Cadastro nº 930.196, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
- **2.** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
- **3.** A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.
- **4.** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- **5.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- **6.** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE

Página 5 de 10

e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

- **9.** À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.
- **10.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada da prestação dos serviços.
- 11. Acompanhar e atestar os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Após a entrega do material, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o 8º (oitavo) dia, contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente (Diretoria de Promoção à Saúde), desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.
- 2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$** 165.300,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos reais).
- 3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
- 4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

- 1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato no valor de **R\$** 4.959,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais), equivalente a 3% (três por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de

Página 6 de 10



até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

- 3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
- 4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- 5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

- 1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
- 2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IPCA obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
- 3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
- 4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
- 5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do

Página 7 de 10



descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

- 4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes **CONTRATANTE**s em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **5060**, Elemento **449052** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Página 8 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSICÕES FINAIS

- 1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
- 3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador de Fevencino de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

VINICIUS FERNANDES BARBOZA:44546325886 BARBOZA:44546325886

Assinado de forma digital por **VINICIUS FERNANDES** Dados: 2024.02.16 08:13:02 -03'00'

ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA

TESTEMUNHAS

2 -

ANEXO I

Item	Especificação	UN	MARCA/MODELO FABRICANTE	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPOSTO DE 01 CADEIRA, 01 EQUIPO, 01 UNIDADE DE ÁGUA, 01 REFLETOR 5 LEDS E 02 MOCHOS	СЈ	SAEVO/S300 F + OPCIONAIS/ ALLIAGE	05	33.060,00	165.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 165.300,00	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ 165.300,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E **TREZENTOS REAIS)**

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 26/02/2024 15:39

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202413D652



14

SALVADOR, BAHIA, TERÇA-FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IX № 23.831

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES RELATOR: DEPUTADO ZÓ

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024							
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA						
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99						
CONTRATADA	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA						
C.N.P.J.	55.979.736/0001-45						
OBJETO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS						
VALOR	TOTAL DE R\$ 165.300,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)						
PROCESSO	Nº 1988/2023						
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 041/2023						
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA= 26/02/2024 Á 25/04/2024.						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
ATIVIDADE	5060						
ELEMENTO	4490.52						
FISCAL DO CONTRATO	SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO N° 923.122. SRA. REBECA CHASTINET PITANGUEIRA RANGEL, CADASTRO N° 930.196.						

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 00	2/2021
CONTRATADA	EQUITECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 25/02/2024 Á 24/02/2025, CONFORME PROCESSO Nº 15709/2023.

EGBA



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3343-2886 www.egba.ba.gov.br



EGBA SERVIÇOS GRÁFICOS

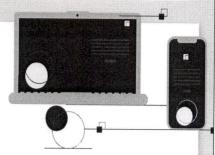
Impressão offset - rotativa e plana. Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3343-2837/2838 • www.egba.ba.gov.bi



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Diário Oficial On Line

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

71 3343-2887 dool.egba.ba.gov.br





